



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise da **Emenda Substitutiva Global nº 8/2026 ao Projeto de Lei nº 28/2026**, de autoria de todos os Vereadores, que dispõe sobre a circulação e o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no Município de Rio do Sul, estabelecendo regras de segurança, fiscalização e convivência no espaço urbano.

A presente emenda promove a reformulação integral do texto originalmente apresentado, mantendo sua finalidade principal de regulamentar a micromobilidade urbana no Município, com a inclusão de mecanismos de cadastro e identificação dos equipamentos, regras mais detalhadas de circulação, segurança, fiscalização, estacionamento, responsabilidade dos usuários e operadoras, bem como disposições relativas à educação para o trânsito e aplicação de penalidades administrativas.

Conforme consignado no parecer jurídico desta Casa Legislativa, a emenda mantém pertinência temática com a proposição original, tratando da mesma matéria e observando as normas regimentais aplicáveis à apresentação de emendas substitutivas globais.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à mobilidade urbana, segurança viária e ordenação dos espaços públicos.

Da análise da Emenda Substitutiva Global nº 8/2026, verifica-se que seu conteúdo está em consonância com a competência legislativa municipal e com as diretrizes estabelecidas pela legislação nacional de trânsito, especialmente pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, promovendo regulamentação complementar voltada à realidade local.

Observa-se ainda que a emenda foi regularmente apresentada por vereadores no exercício da função legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa ou afronta à separação dos Poderes.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Assim, concluo que a Emenda Substitutiva Global nº 8/2026 ao Projeto de Lei nº 28/2026 encontra-se revestida das formalidades legais e constitucionais exigidas.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Substitutiva Global nº 8/2026 ao Projeto de Lei nº 28/2026**, em única discussão e votação, solicitando aos demais membros desta Comissão que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 14 julho de 2026.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]